



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GRAVATAÍ

COMARCA DE GRAVATAÍ/RS – 1ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº: 015/1.03.0015979-4

REQUERENTE: ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.

REQUERIDA: BEATRIZ DE JESUS GUERIZOLI – ME

NATUREZA: FALÊNCIA

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssima Juíza:

Trata-se de falência frustrada de BEATRIZ DE JESUS GUERIZOLI – ME, requerida por ALPARGATAS SANTISTA TÊXTIL S.A.

Conforme declarado pela síndica às fls. 516/517 dos autos, inexistem bens pertencentes à massa, configurando a ocorrência de falência frustrada.

Ressalta-se não haver manifestação dos credores após a publicação do edital, esse conforme art. 75 do Decreto-Lei 7661/45 (fl. 535 e verso), bem como a síndica apresentou relatório final (fls. 536/538), requerendo a declaração do encerramento da falência.

Dessa forma, frente à regularidade da tramitação do presente processo de falência, não ter sido arrecadado bens da massa e não haver manifestação de qualquer credor, impõe-se o encerramento.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GRAVATAÍ

Pelo exposto, o Ministério Público, por seu agente signatário, opina pelo encerramento do processo de falência, com fulcro no artigo 75, §3º, do Decreto-lei nº 7.661/45.

Gravataí, 14 de julho de 2017.

ROBERTO JOSÉ TABORDA MASIERO,
Promotor de Justiça, *em substituição.*



541

COMARCA DE GRAVATAÍ
1ª VARA CÍVEL
Rua Alfredo Soares Pitrez, 255

Processo nº: 015/1.03.0015979-4 (CNJ:.0159791-96.2003.8.21.0015)
Natureza: Falência
Autor: Alpargatas Santista Têxtil S.A
Réu: Beatriz de Jesus Guerizoli - ME
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Cíntia Teresinha Burhalde Mua
Data: 07/02/2018

Vistos.

Publicado o edital do artigo 75, caput, do DL 7.661/45 (fls. 534/535), sem manifestações, à vista do relatório final das fls. 536/538 e diante do parecer ministerial favorável (fl.540 e verso), declaro encerrada, por sentença, a falência de Beatriz de Jesus Guerizoli - ME, com fulcro no artigo. 75, § 3º, do DL 7.661/45, permanecendo a Falida responsável pelos débitos não satisfeitos no prazo legal e o impedimento de Beatriz de Jesus Guerizoli para o exercício do comércio, até a formal extinção das obrigações, nos termos do artigo 138 do mesmo diploma legal.

Publique-se o edital do artigo 132, § 2º do DL 7.661/45,
Registre-se. Intimem-se.
Custas, pela Falida.

Gravataí, 07 de fevereiro de 2018.

Cíntia Teresinha Burhalde Mua
Juíza de Direito

Guilherme Lohmann
Oficial Escrevente
Mat. 14512623

INTIMAÇÃO
CERTIFICO e DOU FÉ que intimei hoje

mp
do que ficou ci. _____
Em _____ de _____ de 2018
O Escrivão: *A*

falei
Janine Rosi Faleiro,
Promotora de Justiça.



INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que intimei hoje
A SCA. SINGICA.

do que ficou ci. _____
Em _____ de _____ de 2018
O Escrivão: _____

Guiliano Lehnen
Oficial Escrevente
Mat. 14512653